



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 029/66

Espécie do Expediente: " COLOCA ADENDO NO § ÚNICO DO ARTIGO
2º DA LEI Nº 13 DE 2 DE JULHO DE 1.964 "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 16 / Dezembro / 19 66

Protocolado sob N.º 285 fls. 18
LIVRO = P 8

ANDAMENTO

A comissão de Parecer e Elaboraçaõs:

1. LEONE DA CUNHA - *leu he favoravel.*
2. LAURINDO ZIULKOSKI - *favoravel.*
3. OCTAVIO DUARTE - *reucido*

*Aprovado por quatro (4) votos contra dois (2) reunidos
Octavio Duarte e Elzo Jardim. 15- dezembro - 1966.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 286 / 66

EM, 16 / 12 / 1966

SENHOR PRESIDENTE

A finalidade do presente é encaminhar a Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata da colocação de um adendo no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 13, de 2 de julho de 1964, lei essa que doa área de terras à firma Oleoluz Ltda.

Nêsse parágrafo, diz que não prevalecerão as cláusulas - de impenhorabilidade e inalienabilidade, quando no interesse do desenvolvimento industrial, se tornar necessária a vinculação da terra ao BNDE, BRDE e Banco do Brasil.

Mas como a Oleoluz necessita de um empréstimo de outro estabelecimento, que não os citados, enviamos o presente projeto de lei, que coloca um adendo na referida lei, possibilitando isso.

Sem mais e esperando a aprovação do projeto, colhemos a oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

DR. RUY COELHO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Dr. Atila Zanoni da Silveira
DD. Presidente da
Câmara de Vereadores de
GUAIBA

PLE 029/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010779 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 73A2AB6CA893A81D2CC7A3521626EB9F





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 2a/66

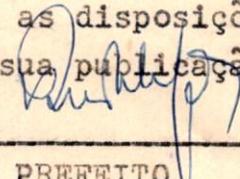
COLOCA ADENDO NO ÚNICO DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 13 de 2 de JULHO DE 1964

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - É colocado o seguinte adendo no fim do § único do artigo 2º da lei nº 13 de 2 de julho de 1964: "outros estabelecimentos bancários e companhias de crédito, investimento e financeiro."

Artº 2º - Revogase as disposições em contrário esta entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITO

